



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

Assunto:

Serviço:

Lei n. 791

Prorroga pagamento de Impostos Predial e Territorial Urbanos

O Povo do Município de Lavras decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, para dia 31 de maio de 1971, o prazo para recolhimento, sem multa, dos impostos predial e territorial urbanos, referentes ao exercício de 1971.

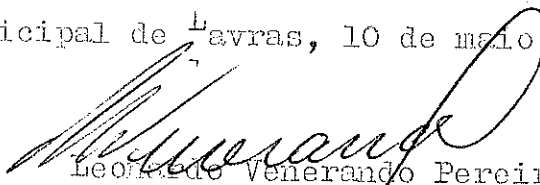
Art. 2º - A partir daquela data, os contribuintes que não cumprirem suas obrigações a que se refere o artigo anterior, estarão sujeitos a multas constantes do Código Tributário do Município.

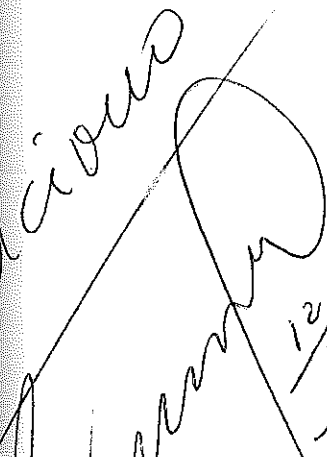
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 10 de maio de 1971.

  
Leonardo Venerando Pereira  
Prefeito Municipal

*Assunto*  
  
12/5/71